CONTRATO Nº 02/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.646.300/0001-42, localizada na RUA ITABI, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, CPF N.º 721.110.205-59, RG N.º 1.308.9002º VIA SSP / SE, residente na PRAÇA DA MATRIZ, N. 15, BAIRRO CENTRO, Graccho Cardoso / SE, e do outro lado a **Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA,** CNPJ N.º **32.720.872/0001-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Graccho Cardoso – SE, aos 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Jailson Trindade Oliveira, conforme segue abaixo:

2.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);

2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:
2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);
2.2.2 – Resoluções.
2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Jailson Trindade Oliveira, à importância mensal de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Párágrafo Primeiro – Alem do valor acima, a Empresa Jailson Trindade Oliveira, fará jus a 01 (um honorário) mensais quando na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário mensal nos demais, pela prestação de cada um dos seguintes e adcionais serviços:

a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 e termino previsto para 31 de dezembro de 2018, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1 – Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;
6.2 – Colocar a disposição da Empresa Jailson Trindade Oliveira, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas descriminações;
6.3 – A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

6.6 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;

6.8 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.9 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

7.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;

7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;

7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

8.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

8.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Jailson Trindade Oliveira.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Jailson Trindade Oliveira, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

10.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

10.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Graccho Cardoso(SE), 02 de janeiro de 2018.

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador CRC N.º 1.565 / SE
CPF 055.025.195-20

CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Testemunha

Testemunha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO

CONTRATO Nº 02/2018

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2018.

CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2018.

VIVIANE AMORIM DE SANTANA ARAGÃO
Controle Interno